

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

LEI Nº 310 **DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão de incentivos ao incremento da arrecadação municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam instituídos os incentivos e benefícios previstos nesta lei, com vistas ao incremento da arrecadação de receitas municipais, contemplando todos os contribuintes, no sentido do adimplemento de suas obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal.

Art. 2º. Na forma do art. 295, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 26 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal, ficam anistiadas as parcelas relativas a juros, multas fiscais e atualização monetária dos débitos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias antes da vigência desta lei, e regularizados no prazo previsto em seu art. 3º.

Parágrafo Único. A anistia tributária de que trata no *caput* deste artigo incidirá sobre os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, da Taxa de Poder de Polícia do Município e demais tributos municipais, abrangendo, inclusive, os débitos inscritos em dívida ativa, bem como, aqueles judicialmente executados.

Art. 3º. A anistia tributária poderá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contado a partir da data de início da vigência desta lei.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público municipal.

Art. 4º. Dentro do prazo estipulado no artigo antecedente, o contribuinte poderá requerer o resgate do débito para com a Fazenda Municipal, em uma ou em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução no valor dos juros, multas e correção monetária, observando-se os seguintes percentuais:

I. os débitos tributários que forem liquidados em um único pagamento à vista, dentro do prazo previsto no artigo 3º, sofrerão desconto no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor dos respectivos juros, multas e correção monetária;

II. os débitos tributários liquidados parceladamente sofrerão desconto no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos respectivos juros, multas e correção monetária, devendo a primeira parcela ser paga no ato da solicitação do parcelamento e as demais até os mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 1º. Para obter os benefícios previstos nesta lei o contribuinte deverá apresentar requerimento em formulário apropriado, dirigido ao Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Itiruçu, observado o disposto no artigo 3º.

§ 2º. Os débitos parcelados na forma deste artigo e não liquidados nas datas pactuadas perderão direito a qualquer isenção fiscal, considerando-se, para efeito de cálculo dos acréscimos, o vencimento original do tributo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

§ 3º. Na divisão dos débitos em parcelas o valor da primeira parcela deverá ser ajustado de modo que as demais parcelas resultem em valores sem centavos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incentivar a arrecadação de tributos municipais mediante aquisição de bens para serem destinados a sorteios e consequentes doações para contribuintes adimplentes com os referidos tributos.

§ 1º. As especificações e quantitativos dos bens destinados aos sorteios previstos no *caput* deste artigo, constarão do respectivo regulamento, cuja elaboração ficará à cargo de comissão composta por três servidores do quadro da Prefeitura Municipal, sendo, no mínimo, dois do quadro permanente, especialmente designada para este fim, através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O regulamento previsto no § 1º deste artigo, após homologado pelo Chefe do Poder Executivo, será amplamente divulgado no município, devendo os sorteios de prêmios ocorrerem de forma pública.

Art. 6º. Integra a presente lei o Anexo REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE MULTAS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, disponível no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Itiruçu, que deverá ser utilizado para requisição do benefício, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, desta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

LOREDANA DI GREGÓRIO DI GIANTOMASSO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itiruçu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000



**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE MULTAS JUROS E
CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME DO(A) CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO		BAIRRO	
MUNICÍPIO	ESTADO	TELEFONE	RG

REQUERIMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO O(A) CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO(A), VEM, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 09/11/2021, REQUERER ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, A SEREM PAGOS CONFORME ADIANTE INDICADO.

NATUREZA DO TRIBUTOS	Nº DE INSCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	VALOR DE ORIGEM (R\$)

TOTAL DO DÉBITO

NÚMERO DE PARCELAS

DATA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

PARA USO DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

1-VALOR DAS MULTAS

2-VALOR DOS JUROS

3-VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

4-TOTAL DOS ACRÉSCIMOS (1+2+3)

5-VALOR DE ORIGEM DO DÉBITO

6-VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO (4+5)

7-VALOR DA ISENÇÃO

8-VALOR LÍQUIDO A PAGAR (6-7)

NÚMERO DE PARCELAS	VALOR PRIMEIRA PARCELA	VALOR DEMAIS PARCELAS	DIA MENSAL DE VENCIMENTO

DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DA AUTORIDADE DEFERENTE